

2 — A afixação de publicidade sem licença nos espaços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 7.º será punida com coima com o valor desde 80% do SMN a 15 vezes o SMN.

3 — Em caso de reincidência a ou sempre que a infracção se revista de inequívoca gravidade, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no diploma do regime das contra-ordenações, sendo os valores limite da coima de valor igual ao dobro dos previstos nos números anteriores.

3 — Em qualquer dos casos, a afixação de publicidade sem licença é sempre punida com coima superior ao valor correspondente da taxa perdida.

Artigo 50.º

Normas supletivas e casos omissos

1 — Em tudo o que não contrarie o presente regulamento aplicam-se, supletivamente, as normas do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Santiago do Cacém.

2 — Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Normas revogatórias

A partir da data de entrada em vigor referida no artigo seguinte do presente regulamento são revogadas todas as disposições municipais contrárias a este regulamento.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Processo n.º _____/200__
de ____/____/200__

ALVARÁ DE LICENÇA DE PUBLICIDADE N.º _____/200__
de ____/____/200__

Nos termos do Regulamento de Publicidade, aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de/.. e pela Assembleia Municipal em reunião da sessão ordinária de/.., e de acordo com a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, é emitido o alvará n.º _____ em nome de _____, (portador do Bilhete de Identidade n.º _____ emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em ____/____/____), contribuinte fiscal n.º _____, residente/com sede _____ social _____ em _____ através do qual é licenciada a publicidade em _____ da freguesia de _____.

A publicidade apresenta as seguintes características:

Número de ordem do suporte: _____

Condicionantes de licenciamento: _____

Prazo de validade da licença: _____

O alvará de licença de publicidade é renovável/não renovável.

De acordo com o artigo 18.º a licença será automaticamente renovada, desde que se mostrem pagas as taxas devidas (a escrever na situação de renovação automática)

Em caso de caducidade da licença, deve o respectivo titular proceder à remoção dos meios ou suportes no prazo de 10 dias úteis, ou de 2 dias úteis se se tratarem de cartazes colados em meios de suporte Municipais.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos na Postura de Publicidade.

O Presidente da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 482/2006 (2.ª série) — AP. — Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 9 de Novembro de 2005, aprovou a delegação de competências da Câmara Municipal no presidente, por deliberação com o n.º 415/2005-CMS.

Iniciando-se novo mandato dos órgãos do município do Seixal, pretende-se continuar a prestar aos munícipes serviços com competência e qualidade, com respeito pelos princípios da legalidade e do interesse público municipal que pautam a actividade administrativa.

Para o efeito, entende-se dever continuar a política de partilha dos centros de decisão pelos membros dos órgãos e serviços do município, através da promoção do princípio da «máxima delegação de

poderes, maior responsabilização», no pressuposto de se obter uma maior eficácia de intervenção e a responsabilização pessoal dos órgãos e agentes do município, assim como, assumindo a desburocratização, a celeridade e a especialização nas decisões, através da aproximação dos centros de decisão dos cidadãos.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, estabelece o elenco das competências da Câmara Municipal e consagra a possibilidade da respectiva delegação no seu presidente, ressalvando as matérias que constituem reserva absoluta de competência da Câmara Municipal.

Seguindo o uso e costume desta Câmara Municipal, apresenta-se esta proposta de delegação das competências delegáveis pela Câmara Municipal no seu presidente, com as seguintes ressalvas:

A aprovação desta proposta pela Câmara Municipal não implica a alienação das suas competências, porquanto sempre será informada dos actos praticados em execução da delegação e poderá revogá-los, directamente ou em sede de recurso pelos interessados, assim como poderá fazer cessar a delegação de competências;

Por outro lado, como se refere no texto desta proposta, e por coerência com os princípios que a sustentam, é intenção do signatário proceder à subdelegação nos vereadores das competências que lhe forem delegadas.

Com fundamento no exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no seu presidente as suas competências delegáveis que se passam a enunciar:

I — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias:

A) Organização e funcionamento dos serviços e gestão corrente:

1) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

2) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;

3) Deliberar sobre a locação e a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;

4) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;

5) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;

6) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;

7) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;

8) Organizar e gerir os transportes escolares;

9) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços, dentro do limite previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

10) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;

11) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;

12) Promover a publicação de documentos, anuais ou boletins que interessem à história do município;

13) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;

14) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

15) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;

16) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos.

17) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município;

B) Planeamento e desenvolvimento:

1) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados;

2) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;

3) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

4) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;

5) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

6) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;

7) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;

8) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

C) Licenciamento e fiscalização:

1) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei;

2) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

3) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

4) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

D) Competência de âmbito genérico:

1) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;

2) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

3) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;

4) Administrar o domínio público municipal nos termos da lei;

5) Deliberar sobre tudo o que interessa à segurança e comodidade do trânsito nas ruas e demais lugares públicos e não se insira na competência de outros órgãos ou entidades;

6) Exercer os poderes conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Municipal.

II) Legislação diversa:

A) Recrutamento e selecção de pessoal:

1) O poder de gerir nos contratos a termo certo, a dotação a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 6/92, de 29 de Abril, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito;

2) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17 de Dezembro, por via do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro;

B) Planeamento, urbanismo e construção:

1) As competências para a elaboração de planos municipais de ordenamento do território (artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro);

2) As competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/93 de 7 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de Outubro (Plano Especial de Realojamento);

3) As competências para licenciar operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor ou abrangida por plano de pormenor que não contenha as menções constantes das alíneas a), c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro [alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho];

4) As competências para licenciar obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, bem como a criação ou remodelação de infra-estruturas que, não obstante se inserirem em área abrangida por operação de loteamento, estejam sujeitas a legislação específica que exija a intervenção de entidades exteriores ao município no procedimento de aprovação dos respectivos projectos de especialidades [alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho];

5) As competências para licenciar as obras de construção, ampliação ou de alteração em área não abrangida por operações de loteamento nem por plano de pormenor [alínea c), n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho];

6) As competências para licenciar as obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de protecção de

a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública [alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho];

7) A alteração da utilização de edifícios ou suas fracções em área não abrangida por operação de loteamento ou plano municipal de ordenamento do território, quando a mesma não tenha sido precedida da realização de obras sujeitas a licença ou autorização administrativa [alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho];

8) A aprovação da informação prévia regulada no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho;

9) A emissão dos pareceres prévios previstos no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho, referentes a operações urbanísticas, operações de loteamento e obras de urbanização promovidas pelo Estado e por outras entidades públicas;

10) A competência para a passagem de certidão da promoção das consultas devidas, previstas no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho;

11) A competência para decidir sobre os projectos de arquitectura, prevista no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho;

12) A competência para promover a discussão pública, prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho;

13) As competências para decidir, deferir total ou parcialmente e indeferir os pedidos de licenciamento, previstas nos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho;

14) A competência para aprovar alterações às licenças, prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho;

15) As competências para promover a realização de obras por conta do titular do alvará, previstas no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho;

16) A competência para decidir sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, prevista no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho;

17) A competência para determinar a execução de obras de conservação e a demolição total ou parcial de construções, prevista no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho;

18) A competência para nomear os técnicos e os representantes da Câmara responsáveis pelas vistorias previstas nos artigos 87.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho;

19) As competências para decretar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo necessários à realização de obras coercivamente determinadas, previstas nos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4 de Junho;

20) As competências para licenciar as operações de loteamento, no âmbito de processos regulados pelo Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as respectivas alterações;

21) As competências para licenciar as obras de edificação e os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola, impliquem alteração da topografia local, no âmbito de processos regulados pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as respectivas alterações;

22) As competências para delimitar o perímetro das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) por iniciativa da autarquia ou a requerimento de qualquer interessado (n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção da Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto);

23) As competências para deliberar sobre o pedido de licenciamento de operações de loteamento e de obras de urbanização nas AUGI (artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção da Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto);

24) As competências para a emissão de alvará de loteamento nas AUGI (artigo 29.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção da Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto);

25) As competências para licenciar condicionadamente a realização de obras particulares nas AUGI (artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção da Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto);

26) Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

27) Os poderes que são conferidos ao dono da obra, no âmbito de processos regulados pelo Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, com as respectivas alterações;

C) Despesa pública (artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho):

1) Competência para autorizar a realização de despesa com locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 748 196,85 (IVA não incluído). Em caso de merecimento e de aprovação da presente proposta, o signatário, desde já, manifesta a sua intenção de:

a) Proferir, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro, despacho de subdelegação nos vereadores, com a seguinte metodologia:

Vereadores em regime de tempo inteiro — competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de € 100 000 (IVA não incluído);

Vereadores a quem foram cometidos pelouros — competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de € 25 000 (IVA não incluído);

b) Propor, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a delegação de competência nos directores de departamento, nos chefes de divisão não integrados em departamentos, bem como nos coordenadores de gabinetes, para autorizarem a realização de despesa até ao montante de € 12 500 (IVA não incluído);

2) Competência para autorizar a realização de obras ou reparações por administração directa até € 149 639,37 (IVA não incluído);

D) Ruído:

1) As competências para o licenciamento das actividades ruidosas de carácter temporário (n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro);

2) A fiscalização das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro, em que a fiscalização caberá à entidade licenciadora competente [artigos 19.º e 1.º n.º 2 alíneas a), e) e g)];

E) Regulamento de acesso à actividade de mercados e transportes em táxi — competência para abertura de concursos públicos;

F) Regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas — competência sancionatória (artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março);

G) Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro (guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas e outras, espectáculos desportivos e divertimentos públicos, venda de bilhetes, fogueiras e queimadas e leilões) — competências conferidas à Câmara Municipal (artigo 3.º);

H) Licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis e de postos de abastecimento de combustíveis (Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro — as competências para o licenciamento (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro).

III) Competência de natureza excepcional — embora não caiba, nos termos desta proposta de delegação de competências, mas por se tratar de matéria relacionada com as competências da Câmara Municipal, acrescida-se, a título informativo, como vem sendo prática, a competência de natureza excepcional, actualmente prevista no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o seguinte: «Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.»

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Aviso n.º 483/2006 (2.ª série) — AP. — José Carlos Pinto dos Santos, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, torna pública, para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por este município durante o ano de 2005, ao abrigo do mesmo diploma, que se anexa.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

ANEXO

Número do processo	Designação da empreitada	CPV	Adjudicatário	AC n.º	Nacionalidade do adjudicatário	Número do contrato	Prazo de execução	Valor (IVA não incluído) (euros)
01/05	Empreitadas por concurso público		Santana & C.ª, S. A. Pavia — Pavimentos e Vias, S. A. EDIMARCO — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª	12 948	Portuguesa	29/2005	12 meses	1 627 786,25
05/05				7 911	Portuguesa	15/2005	104 dias	186 400
07/05				12 474	Portuguesa	27/2005	4 meses	256 320,40
	<i>Subtotal</i>							2 070 506,65
22/04	Empreitadas por concurso limitado		NORLABOR — Sociedade de Prestações de Serviços, S. A.	13 376	Portuguesa	03/2005	50 dias	123 205,38
24/04				9 882	Portuguesa	07/2005	60 dias	123 179,24
02/05			Jeremias de Macedo & C.ª, L.ª	9 882	Portuguesa	09/2005	30 dias	97 789,70
03/05				42 891	Portuguesa	11/2005	6 dias	17 004,20
08/05			Marão Via — Sociedade de Empreitadas, L.ª	50 137	Portuguesa	14/2005	60 dias	109 500
			DURVIA — Construções e Obras Públicas, L.ª		Portuguesa	13/2005	20 dias	65 530
					Portuguesa	22/2005		16 280,36